



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

PROCESSO Nº 2400/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 001, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/08/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Av. T-1 esq. com T-51, Qd T-22, Lts 1 a 24, Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de

constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço por grupo**, conforme tabela constante no subitem 17.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 17.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 17.1.5 a 17.1.6 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 17.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 Da vistoria prévia

6.1 Os licitantes poderão vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde estão instalados os elevadores, devendo agendar sua visita com a Seção de Manutenção

e Recuperação pelo telefone (062) 3901-3366, no horário das 8 às 17 horas, em dias úteis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta definitiva.**

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.2.2 O (A) pregoeiro (a), ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo; e

7.2.3 A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação de toda a proposta.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo.

7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas

e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

10.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

10.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a **composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.**

10.1.3 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.**

10.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

11.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

11.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

11.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

11.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

11.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.11 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, emitido em nome do engenheiro mecânico ou técnico de 2º grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, responsável técnico da empresa, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com as devidas anotações de responsabilidade técnica.

11.1.11.1 A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.1.11.1.1 contrato social;

11.1.11.1.2 ficha de empregado;

11.1.11.1.3 contrato de trabalho;

11.1.11.1.4 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.11.1.5 contrato particular de prestação de serviços;
e

11.1.11.1.6 certidão do CREA.

11.1.11.2 O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deve ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico da realização do objeto contratado.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.10 a 11.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

11.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias de expediente, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas e a manutenção corretiva, sempre que solicitada, por meio da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, a qualquer dia e horário.

12.2 Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

12.3 Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados.

12.4 A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada e uma descrição resumida do defeito.

12.5 A empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o TRT da 18ª Região emitir a necessária ordem de serviços.

12.6 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no subitem seguinte.

12.7 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no subitem anterior, poderá ser feita sem a prévia autorização da Administração deste Tribunal, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

12.8 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa a ser contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele

que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

13.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

13.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14 DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

14.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

15.1.1 Não celebrar o contrato;

15.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

15.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 Não mantiver a proposta;

15.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7 Fizer declaração falsa; ou

15.1.8 Cometer fraude fiscal.

15.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº

8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

15.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

15.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

15.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

15.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 15.2 e seus subitens.

15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

15.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

15.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

15.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

16.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

17 DA PROPOSTA DEFINITIVA

17.1 A proposta definitiva deverá conter:

17.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

17.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

17.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

17.1.4 O grupo, o número do item, a descrição do item, a quantidade, o

valor mensal do item, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL
01	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 6 (seis) elevadores sociais com velocidade de 2,5 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 17 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	6	R\$
	2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 2 (dois) elevadores privativos com velocidade de 2,5 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 9 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	2	R\$
	3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 1 (um) elevador de serviço com velocidade de 1,25 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 10 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	1	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 1				R\$
02	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 1 (um) elevador privativo com velocidade de 1,25 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 10 pessoas. Marca Orona.	1	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 2				R\$

17.1.5 No caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será realizado no prazo de 3 (três) horas e imediatamente, caso se trate de usuário preso no elevador, contados da comunicação do defeito, nos termos do subitem 6.1 do Anexo I do Edital, por este Tribunal. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo os aqui estipulados;

17.1.5.1 O término do reparo com a sua disponibilização para

uso em perfeitas condições de funcionamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

17.1.5.2 Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a Seção de Manutenção e Recuperação/DSG a prorrogação deste prazo, que, sendo aceita, será feita por escrito.

17.1.6 A empresa deverá ofertar garantia de pelo menos 03 (três) meses para os serviços, e para os componentes e peças utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo os aqui estipulados; e

17.1.6.1 No período de garantia, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o Tribunal, ainda que constatado depois dos serviços.

17.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

17.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

17.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

17.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

17.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

18 DO RECEBIMENTO

18.1 Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da Contratada, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

18.2 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

18.3 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

18.3.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, da proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas Notas Fiscais/Faturas por esta unidade; e

18.3.2 **Definitivamente**, em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

18.4 Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

19.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

19.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 19.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

19.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

19.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

19.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

19.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

19.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

19.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

19.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

19.6 O TRT 18ª Região pagará à empresa contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que a empresa não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

19.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta

da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elementos de Despesa 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

19.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19.11 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

20 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

20.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

20.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 20.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

20.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

21 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta)

meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

21.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

22 DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

23.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

23.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

23.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

23.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

- b) contra a incolumidade pública;**
- c) contra a fé pública;**
- d) hediondos;**
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;**
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;**
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

23.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;**
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;**

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

23.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

23.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

23.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

23.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 07 (sete) páginas; e

23.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 16 (dezesesseis) páginas.

23.11 O presente Edital é composto de 53 (cinquenta e três) páginas.

Goiânia, 08 de agosto de 2013.

**MAISA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Os elevadores são usados frequentemente por Desembargadores, Juízes, Servidores e Usuários desta Justiça. Assim, para garantir o seu perfeito funcionamento, bem como a segurança daqueles que os utilizam, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

2.2 – o pedido da contratação com fornecimento de peças pela contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação dos elevadores, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças especializadas de imediato, na medida em que se diminui questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, em outros”;

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

Grupo	Item	Tipo	Marca	Capacidade	Nº de paradas	Características adicionais	Quant.
01	01	Elevador Social	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	17 pessoas	11 paradas	Velocidade 2,5 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	06
	02	Elevador Privativo	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	09 pessoas	11 paradas	Velocidade 2,5 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	02
	03	Elevador Serviço	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	10 pessoas	11 paradas	Velocidade 1,25 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	01
02	04	Elevador Privativo	Orona	10 Pessoas	08 paradas	Velocidade 1,25 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	01
TOTAL:							10

4 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Será emitida, por meio da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, ordem de início da prestação de serviço para cada elevador objeto deste Termo.

4.2 – A referida ordem será emitida, por conveniência administrativa, à medida que as garantias contratuais dos elevadores forem vencendo.

4.3 – A Contratada só poderá iniciar a cobrança pela manutenção do respectivo elevador, após a emissão da referida ordem.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias de expediente, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas e a manutenção corretiva, sempre que solicitada, por meio da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, a qualquer dia e horário.

5.2 – Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento

5.3 – Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados.

5.4 – A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada e uma descrição resumida do defeito.

5.5 – A Contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o Tribunal possa a necessária ordem de serviço.

5.6 – A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no item seguinte.

5.7 – A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita sem a prévia autorização da Administração deste Tribunal, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

5.8 – As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

5.9 – Restituir, quando necessário, ao Tribunal, as peças substituídas.

5.10 – As Notas Fiscais das peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção preventiva.

6 – PRAZOS PARA ATENDIMENTO

6.1 O início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde estão instalados os elevadores, deverá ser realizado no prazo de 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação do defeito, e imediatamente quando se tratar de usuário preso nos elevadores, sendo que o término do reparo com a sua disponibilização para uso, em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

6.2 Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a Seção de Manutenção e Recuperação/DSG a prorrogação deste prazo, que, sendo aceita, será feita por escrito.

7 – RETIRADA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 – Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da Contratada, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

7.2 – As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

7.3 – O objeto será recebido da seguinte forma:

7.3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, deste termo, com a proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas Notas Fiscais/Faturas por esta unidade.

7.3.2 – Definitivamente em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

8 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9 - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

10 – DA GARANTIA

10.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

10.2 Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos elevadores reparados com as seguintes informações:

10.2.1 Término da execução do serviço;

10.2.2 Período de garantia das peças;

10.2.3 Técnico responsável; e

10.2.4 Assinaturas e carimbos.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 – O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3 - A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços. Caso a contratação seja efetivada com pessoa física, essa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual, vinculada ao seu CPF, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta no documento apresentado ao Tribunal. Deverá informar, também, o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.

12 – VISTORIA PRÉVIA

12.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos elevadores, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3901-3366;

12.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

12.3 - Posteriormente não será admitida, em hipótese alguma, a alegação de desconhecimento dos serviços e dos locais onde estes serão executados.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, emitido em nome do engenheiro mecânico ou técnico de 2º grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, responsável técnico da empresa, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com as devidas anotações de responsabilidade técnica.

13.2 A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.2.1 contrato social;

13.2.2 ficha de empregado;

13.2.3 contrato de trabalho;

13.2.4 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

13.2.5 contrato particular de prestação de serviços; e

13.2.6 certidão do CREA.

13.3 O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deve ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico da realização do objeto contratado.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

14.4 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

14.5 - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

14.6 - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

14.7 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

14.8 - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

14.9 - Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.10 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

14.11 - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

14.12 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

14.13 - Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

14.14 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.15 - Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade; e

14.16 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

15 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

15.1 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira, Gestor do contrato ou seu substituto eventual, Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

15.1.1 - Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

15.1.2 - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.1.3 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As sanções serão definidas no edital.

17 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

17.1 – As propostas de preços deverão apresentar o valor unitário mensal para manutenção em cada elevador.

17.2 – Considerando a necessidade de padronização dos serviços de manutenção e maior agilidade no atendimento dos chamados e execução dos serviços, minimizando eventuais interrupções no funcionamento dos elevadores, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e que ofertar o **menor preço por grupo**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM DEZ ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2400/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 005/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 005/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º Os elevadores ainda em garantia (grupo 1) somente serão cobertos pelo contrato após o término dos respectivos prazos de garantia, conforme dispõe o item 4 do Termo de Referência do Edital “Pregão Eletrônico nº 005/2013” e/ou *caput* da cláusula quinta deste instrumento.

§ 2º O serviço em que for necessário a reposição de peças será condicionado à prévia análise e aprovação da Administração do CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento prévio compatível com o preço do mercado, de acordo com o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º, da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2400/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 005/2013, do tipo “menor preço por grupo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato, e o Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança do equipamento, não permitindo o manuseio ou a assistência técnica por pessoas não habilitadas;

c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

e) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências afetas à realização dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em

desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato; e

h) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas

b) prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e sistemas relacionados;

c) manter um escritório de representação em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia/GO e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

d) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;

e) exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

g) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

j) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) manter, durante a vigência deste contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), devidamente atualizados;

l) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

n) responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

o) fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

q) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

r) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

s) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrarem os elevadores e sistemas relacionados; e

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será emitida, por meio da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, ordem de início da prestação de serviço para cada elevador, objeto deste contrato, à medida que as garantias contratuais dos elevadores forem vencendo. A Contratada só poderá iniciar a cobrança pela manutenção do respectivo elevador, após a emissão da referida ordem.

§ 1º A **manutenção preventiva** será realizada mensalmente, em dias de expediente, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas e a **manutenção corretiva**, sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais, a qualquer dia e horário.

§ 2º No caso de manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde estão instalados os elevadores, não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, e **imediatamente** quando se tratar de usuário preso no elevador, sendo que o **término do reparo** com a sua disponibilização para uso, em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a Seção de Manutenção e Recuperação/CSG a prorrogação deste prazo, que sendo aceita, será autorizado por escrito.

§ 3º Entende-se por **manutenção corretiva**, aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos, para o seu pleno funcionamento.

§ 4º Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados.

§ 5º A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, *e-mail* ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA e uma descrição resumida do defeito.

§ 6º A CONTRATADA procederá à verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços.

§ 7º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 8º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita mediante a autorização do Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 10 Restituir, quando necessário, ao CONTRATANTE, as peças substituídas. As notas fiscais das peças ou dos materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção preventiva.

§ 11 A CONTRATADA ofertará garantia de pelo menos 03 (três) meses para os serviços, e para os componentes e peças utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante, devidamente comprovada. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, a CONTRATADA deverá proceder às substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois dos serviços.

I – deverá ser afixada etiqueta adesiva nos elevadores reparados com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ___/___/___.

Período de garantia das peças: de ___/___/___ a ___/___/___.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 12 Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 13 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas

nos orçamentos emitidos pela CONTRATADA.

§ 14 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O grupo, o número do item, a descrição do item, a quantidade e o valor mensal do item, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL
01	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 6 (seis) elevadores sociais com velocidade de 2,5 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 17 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	6	R\$
	2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 2 (dois) elevadores privativos com velocidade de 2,5 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 9 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	2	R\$
	3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 1 (um) elevador de serviço com velocidade de 1,25 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 10 pessoas. Marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT)	1	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1				R\$
02	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 1 (um) elevador privativo com velocidade de 1,25 m/s microprocessado de última geração, alta performance, padrão internacional e lotação para 10 pessoas. Marca Orona.	1	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2				R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja a prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra “k” da cláusula quarta.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 10 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, da proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade; e

b) **definitivamente**, em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as peças e/ou refazer os serviços que não atenderem às necessidades do CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, no prazo fixado pelo gestor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de

manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão deste contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto

no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39 e 339030, Nota de Empenho n° 2013NE00....., de2013, no valor de R\$(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO

Transcrição Textual do Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 005/2013”.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

Tipo	Marca	Capacidade	Nº de paradas	Características adicionais	Quantidade
Elevador Social	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	17 pessoas	11 paradas	Velocidade 2,5 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	06
Elevador Privativo	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	09 pessoas	11 paradas	Velocidade 2,5 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	02
Elevador Serviço	Atlas Schindler (Modelo NEOLIFT)	10 Pessoas	11 paradas	Velocidade 1,25 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	01
Elevador Privativo	Orona	10 pessoas	08 paradas	Velocidade 1,25 m/s, microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional	01
				TOTAL:	10